

## **Parecer Jurídico**

**Processo nº 0727/2017**

**Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017.**

Exmo. Sr. Prefeito,

O presente processo trata da contratação de empresa especializada em ministrar oficinas de aulas de dança estilos baby class, ballet e jazz, bem como aulas de artes marciais estilo taekwondo, para crianças cadastradas no CadÚnico, no município. As aulas serão desenvolvidas no Centro de Eventos, e serão vinculadas ao CRAS.

Faz-se necessário tal contratação devido aos inúmeros benefícios que a dança traz para a saúde e aprendizado das crianças e adolescentes, melhorando a cognição, atenção, o emocional e a atividade motora, aumentando a autoconfiança e autoestima, além de melhorar as habilidades sociais da criança, que se sentirá mais integrado nos grupos e criará desde cedo ligações com pessoas com os mesmos interesses. Outrossim, as artes marciais como o taekwondo, trazem benefícios como melhorar significativamente o comportamento e o rendimento escolar, as crianças e adolescentes adquirem maior respeito com os pais e com os professores, demonstraram mudanças quanto aos hábitos do dia a dia em que está inserido, principalmente quanto à alimentação, que passa a ser mais saudável. Portanto, é importante que o Poder Público incentive e apoie a participação de crianças e adolescentes em práticas como as descritas anteriormente, onde oferecem a possibilidade de melhora qualidade de vida da população.

Quanto a escolha da contratada, o Instituto de Arte e Dança Raquel Melo é reconhecido na região por atuar a mais de 03 anos na prática de projetos sociais, e a sua fundadora possui um vasto currículo e experiência de mais de 30 anos com dança.

O valor total mensal orçado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Os serviços prestados ocorrerão no período de julho a dezembro de 2017.

Dessa forma, o processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como documentação necessária, e o preço firmado atende ao patamar de mercado. Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

São João do Polêsine, 12 de junho de 2017.

**Djovani Pozzobon**

**Assessor Jurídico**